

**Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel-Rectificação.**

Por ter sido publicado com inexactidão o texto do CCT mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º16, de 16 de Agosto 2002, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na página 30 onde se lê:

“Cláusula 22.ª

**(Faltas Justificadas)**

1 - Consideram-se justificadas as faltas dadas nas seguintes condições:

**NATUREZA DA FALTA**

- g) Cumprimento de qualquer obrigação impossível por lei ou pelas entidades oficiais, pelo tempo necessário;”

Deverá ler-se:

“Cláusula 22.ª

**(Faltas Justificadas)**

1 - Consideram-se justificadas as faltas dadas nas seguintes condições:

**NATUREZA DA FALTA**

- g) Cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei ou pelas entidades oficiais, pelo tempo necessário;”